



Município de Macapá
Pfeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.704/2009-PMM

TORNA OBRIGATÓRIO O OFERECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE DIABETES, DOENÇA CELÍACA E INTOLERÂNCIA À LACTOSE NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório na merenda escolar servida em todas as escolas e creches municipais o oferecimento de alimentação adequada e diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doenças celiacas e intolerância à lactose.

Art. 2º As Secretarias de Educação e Saúde ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de saúde providenciar, ao longo do ano, exame que detectem as doenças citadas nesta Lei, e à Secretaria de Educação de elaborar e distribuir cardápios especiais para as crianças portadoras destas enfermidades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no Prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação, observada a legislação relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de agosto de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá